

TC 022.995/2014-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Turismo e Município de Tarumirim/MG

Responsáveis: Altamir Severo da Rocha, CPF 419.326.096-87, e Tamma Produções Artísticas Ltda., CNPJ 86.476.264/0001-31

Procurador / Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: reenviar citação

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Altamir Severo da Rocha, ex-prefeito de Tarumirim/MG, em razão de impugnação total de despesas do convênio 0269/2008, Siafi 627002, celebrado entre o município de Tarumirim/MG e o Ministério do Turismo, que teve por objeto apoiar a implementação do Projeto intitulado XXI Festa do Peão Boiadeiro de Tarumirim/MG.

2. Por meio do Relatório de Auditoria (peça 1, p. 517-520), o Controle Interno concluiu pela irregularidade das contas. Após esgotadas as medidas administrativas internas, sem obtenção do ressarcimento do débito, aquela instância de controle interno envia a Tomada de Contas Especial a este Tribunal.

3. Em instrução desta Unidade Técnica, foi proposta a citação de Altamir Severo da Rocha, ex-prefeito de Tarumirim /MG, solidariamente com a empresa Tamma Produções Artísticas Ltda., destinatária dos recursos (peça 7). Notificações das citações foram enviadas aos responsáveis (peças 10, 11, 12 e 14). Em resposta, o responsável Altamir Severo da Rocha apresenta defesa por meio de representante, sem apresentar a respectiva procuração (peça 13). Alega que não recebeu o inteiro teor do ofício de citação, que indicava ter quatro páginas, mas que recebeu apenas as duas primeiras páginas. Solicita, portanto, que seja enviado o ofício de citação por completo para que possa adequadamente apresentar sua defesa.

4. Não é possível averiguar se o conteúdo do Aviso de Recebimento foi de fato com apenas as duas primeiras páginas do ofício. Para que não reste dúvidas sobre adequada citação do responsável, em homenagem ao princípio da ampla defesa e contraditório, submeto os autos à consideração superior propondo o reenvio do ofício de citação ao responsável Altamir Severo da Rocha, nos mesmos termos do anteriormente enviado (Ofício 2180/2014 – peça 10). Por outro lado, deixo de propor o encaminhamento do ofício citatório ao subscritor da peça 13, pois, até o momento, não há instrumento que lhe confira a representação do responsável.

SECEX/MG, em 26/2/2015.

Márcio Antônio Marques

AUFC - matr. 5.071-7